

Resolução nº : 3820/2004
Protocolo nº : 108930/02
Origem : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), de acordo com a Instrução nº 1340/04, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8089/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Bom Sucesso, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Aplicar a José Edílson Vanzela, Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), por deixar de encaminhar documentos solicitados por este Tribunal, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente